



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 3.047, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Instituir a Comissão Especial para propor medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, atualizar regulamentos que disciplinem procedimentos de cobrança e apurar os custos de cobrança dos créditos municipais, instituindo mecanismos hábeis para a permanente apuração destes custos, visando a economicidade e o incremento de receitas, advindas ou não dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.796.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição da República de 1988, das normas advindas da Lei Orgânica Municipal, especialmente seu art. 15, inciso II, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.796 de 03 de novembro de 2015,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de propor medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, de atualizar regulamentos que disciplinem procedimentos de cobrança, e de apurar os custos de cobrança dos créditos municipais, instituindo mecanismos hábeis para a permanente apuração destes custos, visando a economicidade e o incremento de receitas advinda ou não dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.796.

**Art. 2º** Todos os processos e procedimentos decorrentes das ações desta Comissão, subordinam-se aos seguintes princípios e diretrizes, de observância obrigatória e ponderada, destinados a promover e valorizar a governança administrativa:

- I – Eficiência, a se materializar no ciclo completo dos atos administrativos;
- II – Celeridade nos procedimentos administrativos;
- III – Economicidade;
- IV – Qualidade;
- V – Publicidade;
- VI – Legalidade;
- VII Moralidade;
- VIII – Probidade;
- IX – Transparência;



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Isonomia;

XI – Impessoalidade.

**Art. 3º** A Comissão Especial terá no mínimo a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Fazenda;

II – Chefe da Assessoria Jurídica do Município;

III – Procurador da Fazenda Municipal;

IV – Coordenador da Auditoria e Fiscalização;

V - Coordenador da Receita;

VI – Chefe de Departamento de Tributação e Arrecadação;

VII – Chefe de Departamento de Cobrança;

VIII – Chefe de Departamento de Planejamento Tributário;

IX – 01 (um) Auditor Fiscal da Receita Municipal;

**Art. 4º** A presidência da Comissão será definida na portaria que nomear os membros da mesma.

**Parágrafo Único** - O prazo de mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução por igual período.

**Art. 5º** A Comissão Especial poderá requisitar informações e colaboração de outros dirigentes e servidores das diversas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 6º** A Comissão Especial poderá sugerir a celebração de Convênio, parcerias ou ajustes congêneres e realizar oitivas públicas, em conformidade com as atribuições previstas no art. 7º.

**Art.7º** A Comissão Especial terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar a elaboração do planejamento estratégico voltado para uma governança pública de excelência na área de fiscalização tributária e de arrecadação das receitas próprias;

II – Sugerir medidas de estímulos à arrecadação de receitas próprias, bem como a mensuração precisa de dados;



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Otimizar a eficiência nas execuções fiscais e nas cobranças administrativas, apurando o custo de cobrança e promovendo sua respectiva redução, com a instituição de novos meios de cobrança;

IV – Implementar o Convênio com o Instituto de Estudos de protestos de Títulos do Brasil – IEPTB/MG, visando a efetivação do protesto extrajudicial.

V – Coordenar a consolidação e alteração da legislação tributária municipal;

VI – Elaborar normas de adequação à LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) às novas normas de contabilidade pública (Lei nº 11.941, de 2009) e à legislação relacionada à transparência (Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

VI – Exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 01 de dezembro de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**